



PROCESSO Nº: 33910.003363/2018-21

NOTA TÉCNICA Nº 19/2019/GMOA/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO

Interessado:

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO ASSISTENCIAL, GERÊNCIA GERAL DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL, DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS, DIRETORIA ADJUNTA DA DIPRO

ASSUNTO: PLANO PERIÓDICO DE MONITORAMENTO DO RISCO ASSISTENCIAL – REFERÊNCIA: 4º TRIMESTRE/2017, 1º TRIMESTRE/2018 e 2º TRIMESTRE/2018

1. INTRODUÇÃO

Em consonância ao disposto pelo art. 7º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016, alterado pela IN DIPRO nº 55 de 07/02/2018, a presente Nota tem por objetivo divulgar o Plano Periódico do Monitoramento do Risco Assistencial referente aos resultados dos seguintes trimestres de avaliação: 4º trimestre/2017, 1º trimestre/2018 e 2º trimestre/2018.

O Plano Periódico de Monitoramento do Risco Assistencial define os critérios de priorização a serem adotados pela GMOA/GGRAS/DIPRO para o encaminhamento de operadoras às áreas responsáveis pela análise e execução das medidas administrativas cabíveis, considerando os resultados obtidos nos três trimestres de avaliação em referência.

A definição de critérios tem como parâmetro os princípios da eficiência, eficácia e efetividade, na medida em que se objetiva a adoção das medidas administrativas mais adequadas a cada situação.

Cabe destacar que a eficiência pode ser compreendida como a melhor utilização dos recursos para atingir um objetivo. A eficácia, por sua vez, está relacionada à seleção dos objetivos adequados ou das alternativas corretas para a consecução de um objetivo. Entende-se a efetividade como a medida em que os resultados de uma ação trazem benefícios à sociedade.

Sendo assim, a adoção de medidas administrativas onerosas, do ponto de vista financeiro e de recursos humanos, não deve ser indicada em situações nas quais outras medidas menos onerosas sejam indicadas e passíveis de aplicação.

Desse modo, é imperiosa a adoção de critérios técnicos que indiquem que medidas devem ser adotadas em cada situação, tendo em vista os princípios supramencionados.

Não se pode olvidar, ademais, a necessidade de adequação das medidas propostas à capacidade técnico-operacional das áreas responsáveis pela análise e execução das medidas.

Por fim, cabe destacar que a divulgação dos critérios por meio deste Plano Periódico é de fundamental importância por conferir transparência ao processo.

2. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E BASE NORMATIVA

O Monitoramento do Risco Assistencial foi estabelecido pela RN nº 416 de 22/12/2016, sendo realizado trimestralmente pela Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos - DIPRO sob coordenação da Gerência de Monitoramento Assistencial - GMOA/GGRAS/DIPRO.

Em linhas gerais, o Monitoramento do Risco Assistencial tem por objetivo classificar as operadoras segundo os indícios de risco ao acesso, à continuidade ou à qualidade da assistência prestada aos beneficiários. Seus resultados são utilizados para subsidiar a DIPRO na tomada de decisão quanto às medidas administrativas para sanar as anormalidades que possam constituir risco à assistência. Adicionalmente, os resultados também fundamentam ações da DIPRO com vistas à prevenção de tais anormalidades.

O Monitoramento do Risco Assistencial possui periodicidade trimestral, tendo sido o primeiro processamento relativo ao 4º trimestre de 2016. O resultado do Monitoramento do Risco Assistencial é obtido pelo cruzamento dos resultados de duas metodologias da DIPRO:

- Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento, coordenada pela GEARA/GGREP/DIPRO.
- Mapeamento do Risco Assistencial, coordenada pela GMOA/GGRAS/DIPRO.

A IN/DIPRO nº 49 de 22/12/2016 dispõe sobre as medidas administrativas decorrentes dos resultados do Monitoramento do Risco Assistencial. De acordo com o art. 2º da referida IN, a ANS poderá adotar as seguintes medidas, dentre outras menos gravosas:

- Visita Técnico-Assistencial, regulamentada pela IN DIPRO nº 53 de 18/07/2017;
- Suspensão parcial ou total da comercialização dos produtos;
- Oferecimento de Plano de Recuperação Assistencial;
- Medidas previstas no art. 24 da Lei nº 9.656 de 03/06/1999 (Direção Técnica, Direção Fiscal, Alienação de Carteira e Liquidação Extrajudicial)

Ainda segundo a IN/DIPRO nº 49 de 22/12/2016, o art. 6º estabelece que serão encaminhadas para análise da adoção das medidas acima as operadoras que obtiverem as classificações mais graves em três trimestres consecutivos, quais sejam:

- Faixa 3 no Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento nos três últimos trimestres de avaliação, independente do resultado obtido no Mapeamento do Risco Assistencial; ou
- Faixa 3, Faixa Indeterminada ou suas combinações no Mapeamento do Risco Assistencial, independente do resultado obtido no Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento.

No caso específico da Visita Técnico-Assistencial, além dos critérios acima, considera-se elegível a operadora que obtiver nota menor ou igual a 0,35 na Dimensão Assistencial do Mapeamento do Risco Assistencial em ao menos um dos três trimestres de avaliação, conforme §2º do art. 3º da IN DIPRO nº 53 de 18/07/2017.

Os critérios de priorização para análise e execução das medidas administrativas sobre as operadoras mais graves são estabelecidos através do Plano Periódico de Monitoramento do Risco Assistencial, conforme definição do art. 7º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016, alterado pela IN DIPRO nº 55 de 07/02/2018:

“Art. 7º A priorização para execução das medidas administrativas de que trata esta IN será estabelecida em plano periódico de Monitoramento do Risco Assistencial, que levará em consideração as linhas de ação da DIPRO para definição dos critérios de prioridade.”

Parágrafo único. O plano periódico de Monitoramento do Risco Assistencial de que trata o caput será divulgado às operadoras e terá periodicidade regular trimestral.”

3. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA ANÁLISE E APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

O presente Plano Periódico de Monitoramento do Risco Assistencial se refere ao conjunto de resultados obtidos nos seguintes trimestres de avaliação: 4º trimestre/2017, 1º trimestre/2018 e 2º trimestre/2018.

O conteúdo deste Plano versa sobre os critérios de priorização para encaminhamento das operadoras que obtiveram as classificações mais graves na Garantia de Atendimento e/ou no Mapeamento do Risco Assistencial, conforme definição do art. 6º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016.

O encaminhamento das operadoras priorizadas será feito pela GMOA/GGRAS/DIPRO para as áreas responsáveis, às quais caberão a análise e a decisão quanto à execução das medidas administrativas cabíveis.

É importante ressaltar que, além das medidas constantes do presente Plano, a ANS poderá adotar outras medidas administrativas menos gravosas, seguindo o disposto no art. 10 da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016.

3.1 REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICO-ASSISTENCIAL

A Visita Técnico-Assistencial é uma das medidas administrativas decorrentes do Monitoramento do Risco Assistencial, conforme IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016, tendo sido regulamentada pela IN DIPRO nº 53 de 18/07/2017.

Poderão ser selecionadas para Visita Técnico-Assistencial as operadoras que atenderem aos seguintes critérios:

1. Classificação nas faixas mais graves nos três trimestres de avaliação, conforme art. 6º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016 e §1º do art. 3º da IN DIPRO nº 53 de 18/07/2017; e
2. Nota menor ou igual a 0,35 na Dimensão Assistencial do Mapeamento do Risco Assistencial nos três trimestres de avaliação, conforme §2º do art. 3º da IN DIPRO nº 53 de 18/07/2017^[1]; e
3. Modalidade pertencente ao grupo Médico-Hospitalar com ou sem odontologia; e
4. Maior média de beneficiários no 2º trimestre de 2018; e
5. Não estar sob Direção Técnica ou Plano de Recuperação Assistencial.

^[1]O §2º do art. 3º da IN DIPRO nº 53 de 18/07/2017 estabelece nota menor ou igual a 0,35 na Dimensão Assistencial do Mapeamento do Risco Assistencial em ao menos um dos três trimestres de avaliação. Para fins deste Plano Periódico considerou-se nota menor ou igual a 0,35 na Dimensão Assistencial nos três trimestres de avaliação, conforme facultado pelo referido artigo.

3.2 ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE DA GERÊNCIA DE DIREÇÃO TÉCNICA - GEDIT/GGRAS/DIPRO

A GEDIT/GGRAS/DIPRO, por sua competência regimental, realizará a análise para adoção das medidas administrativas de PRASS – Plano de Recuperação Assistencial, Direção Técnica ou outras medidas cabíveis.

3.2.1 OPERADORAS MÉDICO-HOSPITALARES COM OU SEM ODONTOLOGIA

Serão priorizadas para encaminhamento para análise da GEDIT/GGRAS/DIPRO:

1. Classificação nas faixas mais graves nos três trimestres de avaliação na Garantia de Atendimento e no Mapeamento do Risco Assistencial, conforme art. 6º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016;

Ou

2. Classificação nas faixas mais graves nos três trimestres de avaliação na Garantia de Atendimento ou no Mapeamento do Risco Assistencial, conforme art. 6º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016; e

3. Modalidade pertencente ao grupo Médico-Hospitalar com ou sem odontologia, exceto autogestões por RH; e

4. Média de beneficiários maior ou igual a 2.000 (dois mil) no 2º trimestre de 2018.

3.2.2 OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS

Serão priorizadas para encaminhamento para análise da GEDIT/GGRAS/DIPRO:

1. Classificação nas faixas mais graves nos três trimestres de avaliação na Garantia de Atendimento e no Mapeamento do Risco Assistencial, conforme art. 6º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016;

Ou

2. Classificação nas faixas mais graves nos três trimestres de avaliação na Garantia de Atendimento ou no Mapeamento do Risco Assistencial, conforme art. 6º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016; e

3. Nota menor ou igual a 0,35 na Dimensão Assistencial do Mapeamento do Risco Assistencial nos três trimestres de avaliação, conforme §2º do art. 3º da IN DIPRO nº 53 de 18/07/2017; e

4. Modalidade pertencente ao grupo Exclusivamente Odontológico; e

5. Média de beneficiários maior ou igual a 5.000 (cinco mil) no 2º trimestre de 2018.

3.2.3 OPERADORAS COM CLASSIFICAÇÃO RECORRENTE NA FAIXA INDETERMINADA

Conforme inciso II do art. 6º da RN nº 416/2016, a permanência na FAIXA INDETERMINADA por três trimestres consecutivos torna a operadora elegível à análise para adoção de medidas administrativas. O enquadramento na FAIXA INDETERMINADA decorre do não envio, até a data de coleta, de pelo menos um dos sistemas de informação necessários ao cálculo dos indicadores do Mapeamento do Risco Assistencial, impedindo a ANS de ter conhecimento sobre a situação assistencial da operadora. Ademais, a obstrução ao acompanhamento administrativo e assistencial configura anormalidade grave conforme item g do art. 2º da RN nº 417/2016.

Adicionalmente, conforme item VIII e parágrafo único do art. 19, o não envio reiterado de informações periódicas à ANS pode motivar a instauração do Regime de Direção Técnica sem oferecimento prévio do Plano de Recuperação Assistencial, sendo indicada, inclusive, a aplicação de quaisquer das medidas do art. 24 da Lei nº 9656/98, dentre elas a alienação da carteira e a liquidação extrajudicial. Ressalta-se que, independente do Monitoramento do Risco Assistencial, a operadora está sujeita às representações realizadas pelas áreas responsáveis por cada sistema de informação.

Sendo assim, além dos critérios 3.2.1 e 3.2.2 acima, serão adicionalmente encaminhadas para análise da GEDIT/GGRAS/DIPRO as operadoras que:

1. Foram notificadas pela GMOA/GGRAS/DIPRO anteriormente por ofício por terem apresentado classificação na FAIXA INDETERMINADA no Mapeamento do Risco Assistencial no 1º trim/17, 2º trim/17 e 3º trim/17;

E

2. Permaneceram classificadas com FAIXA INDETERMINADA no Mapeamento do Risco Assistencial no 4º trim/17, 1º trim/18 e 2º trim/18.

3.3 SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Tomando por base os resultados apurados no Monitoramento do Risco Assistencial, serão consideradas as suspensões de comercialização já aplicadas pelo Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento nos três trimestres de avaliação em referência, conforme divulgado à época no portal da ANS, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de suspensões decorrentes de análises adicionais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano Periódico de Monitoramento do Risco Assistencial tem por objetivo divulgar os critérios de priorização para o encaminhamento de operadoras para as áreas responsáveis pela análise e execução das medidas administrativas previstas no art. 6º da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016, considerando os resultados obtidos nos seguintes trimestres de avaliação: 4º trimestre de 2017, 1º trimestre/2018 e 2º trimestre/2018.

É preciso ressaltar que, além das medidas administrativas previstas neste Plano Periódico, outras menos gravosas poderão ser adotadas pela ANS, conforme previsto no art. 10 da IN DIPRO nº 49 de 22/12/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SOPHIA FUKAYAMA SADDOCK DE SA, Coordenador(a) de Monitoramento Assistencial**, em 15/02/2019, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Audi Curci, Gerente de Monitoramento Assistencial**, em 15/02/2019, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Figueiredo Soares, Gerente-Geral de Regulação Assistencial**, em 15/02/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11364915** e o código CRC **F35B32AE**.